

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 2/68

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN),, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 274a. sessão, realizada a 13 de dezembro de 1967, o,

R E S O L V E:

Em cumprimento ao disposto no artigo 23º das Normas para Concessão de Bolsas no País, baixadas com a Resolução nº 3/67, fixar os novos valores das bolsas para o ano de 1968, na forma abaixo:

PARA BRASILEIROS E ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS

CATEGORIA	DENOM.INT.	VALOR MENSAL
Iniciação Científica Estudos	B-1	NCr\$ 100,00
	B-2P	NCr\$ 180,00
Estágio	B-2I(residente)	NCr\$ 550,00
	B-2I(não residente)	NCr\$ 800,00
	B-3-P	NCr\$ 180,00
	B-3I(residente)	NCr\$ 500,00
Pesquisa	B-3I(não residente)	NCr\$ 750,00
	B-4 Pesquis.Assist.	NCr\$ 550,00
	B-4 Pesquis.Assoc.	NCr\$ 660,00
	B-4 Chefe Pesquis.	NCr\$ 960,00

PARA ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES NO PAÍS

Pós-Graduação	B-5-I	NCr\$ 750,00
Estágio	B-6-I	NCr\$ 750,00
Pesquisa	B-7-I	NCr\$ 960,00
AIEA	Tipo II	Nações Unidas

OBSERVAÇÃO:

1. Os valores constantes desta Tabela, para as bolsas B-3 e B-4 são valores máximos que a C.N.E.N. poderá conceder aos candidatos;
2. A fixação dos valores-teto mensais de remuneração, que os candidatos às bolsas poderão perceber de todas as fontes pagadoras, deverá ser estabelecida de acordo com a produção científica dos candidatos, o custo de vida da região em que o mesmo exerça ou vá exercer as suas atividades e o mercado de trabalho local;
3. Na fixação dos valores das bolsas, serão deduzidos dos valores-teto estabelecidos vencimentos, salários, proventos, abonos e vantagens de qualquer natureza, com exceção, apenas, de salário-família e dos adicionais por tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1968.

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro



Uriel da Costa Ribeiro
Presidente



J.R. de Andrade Ramos
Membro



Hervásio Guimarães de Carvalho
Membro

RAL/ral.